INDICAÇÃO Nº 019/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04 / 11 / 2019

Cria o Centro de Formação Pedagógica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Exa., requerer que, após ouvido o plenário, seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Eusébio, ***Dr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior***, a Indicação de Projeto de Lei que "*Cria o Centro de Formação Pedagógica e dá outras providências*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo,

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Paulo César
VEREADOR - PATRI

PROJETO DE LEI Nº /2019

Cria o Centro de Formação Pedagógica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica criado o Centro de Formação Pedagógica junto a Secretaria Municipal de Educação, referência local da formação permanente dos profissionais da educação.

Art. 2º Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, os Centros de Formação Pedagógica deverão ser organizados de forma a abranger, minimamente, as seguintes condições e funções:
I - Espaço físico compatível à quantidade de equipamentos e profissionais que atuam na região;
II - Recursos compatíveis com a função do Centro;
III - Espaço e equipamentos apropriados à formação e uso de novas tecnologias;
IV - Oficina de criação, equipada com ferramentas, instrumentos e mobiliário apropriados para capacitar professores a produzir seus próprios materiais didático-pedagógicos;
V - Centro de exposições, debate e troca de experiências.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a localização do Centro de Formação Pedagógica, sua estrutura, recursos humanos e materiais, bem como organizar seu funcionamento.

Art. 4º As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Paulo César
VEREADOR - PATRI